



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

**Emenda nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.**

O parágrafo único do art. 2º, do Projeto de Lei nº. 17.659/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os valores de soldo e Gratificação de Atividade Policial Militar – GAP resultantes da aplicação do disposto nos incisos I a III deste artigo serão reajustados pela revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais, que ocorrerem nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

**JUSTIFICATIVA**

Essa Emenda deixa claro a obrigatoriedade de reajuste dos vencimentos dos policiais militares quando da revisão da remuneração dos servidores civis.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 02 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

O art. 4º do Projeto de Lei nº. 17.659/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Após 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei, o exercício de atribuições de caráter administrativo por policiais militares, somente será admitido nas hipóteses e quantitativos previstos em regulamento próprio.

#### **JUSTIFICATIVA**

Propomos a exclusão da expressão praças, no art. 4º de referido Projeto de Lei, para que não haja discriminação contra estes.

Na verdade, a regulamentação das atividades administrativas na Polícia Militar devem atingir todos os policiais militares.

É óbvio, contudo, que as atividades de comando, chefia, assessoria técnica, planejamento, suporte técnico especializado e outras atividades de caráter estritamente confidencial, devem ser exercidas por policiais militares, seja oficial ou praça. Por isso a lei não pode restringir os praças.

Caberá ao regulamento estabelecer os critérios para as atividades administrativas, desde que sejam justos, não discriminatórios e vise o bom desempenho das atividades administrativas e operacionais.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

**Emenda nº. 03 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.**

Altera o art. 5º do Projeto de Lei nº 17.659/2008, que passa a ter o seguinte texto:

“Fica permitido o exercício de atribuições de caráter exclusivamente administrativo por servidores civis no âmbito da Polícia Militar, na forma prevista em regulamento próprio, sem integrarem os quadros da organização, desde que em atividades que não comprometam a segurança das informações de interesse estratégico da Polícia Militar”.

**JUSTIFICATIVA**

A presença de servidores civis na administração da Polícia Militar deve ser no sentido de colaborar, mas de forma que nunca comprometa a segurança das atividades estratégicas da corporação.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

**Emenda nº. 04 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.**

Suprimam-se os incisos V e VI do art. 6º do Projeto de Lei nº. 17.659/2008, que tratam da cassação de proventos de inatividade.

**JUSTIFICATIVA**

Encontra-se em curso no âmbito da Polícia Militar do Estado da Bahia estudo com vistas à edição de Estatuto Disciplinar, que tratará da questão disciplinar de forma global, adequando as normas constitucionais, razão pela qual se mostra inoportuno discutir apenas parcelas da questão no âmbito deste Projeto de Lei, notadamente a cassação dos proventos de inatividade.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 05 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

Altera o Inciso VIII, do art. 6º do Projeto de Lei nº 17.659/2008 que passa a ter a seguinte redação no caput do Art. 110 - A:

"Art. 110 - A Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - RTI, será concedida aos policiais militares, oficiais e praças, com o objetivo de remunerar o aumento da produtividade de unidades operacionais e administrativas ou de seus setores ou a realização de trabalhos especializados".

### **JUSTIFICATIVA**

Substituímos a expressão "poderá" por "será". A expressão "poderá" causar uma insegurança jurídica.

Se a intenção do governo ao acrescentar um artigo à Lei 7.990/2001 é pagar a Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - RTI, aos policiais militares, porque a expressão "poderá"? Justo, pois, que se substitua esta expressão por "será".

O texto original estabelece essa gratificação aos policiais militares. Ao acrescentarmos oficiais e praças, desejamos apenas realçar que os praças também têm esse direito.

Sala das Sessões,        /        /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

**Emenda nº. 06 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.**

O Inciso VIII, do art. 6º, do Projeto de Lei nº 17.659/2008, que inclui o art. 110 - A na Lei 7.990/2001, passa a vigorar com o acréscimo do § 3º a seguir:

"§ 3º - Além de outras funções a serem contempladas pela Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de tempo Integral e Dedicção Exclusiva - RTI, fica assegurada a referida Gratificação aos comandantes de pelotões PM, de Destacamento Policial Militar - DPM, de Guarnição de viatura policial e aos motoristas de viaturas.

**JUSTIFICATIVA**

A Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de tempo Integral e Dedicção Exclusiva - RTI, tem o objetivo de remunerar o aumento da produtividade de unidades operacionais e administrativas ou de seus setores ou a realização de trabalhos especializados.

Os comandantes de Pelotões PM, de Destacamentos Policiais Militares - DPM, de guarnição de viatura policial e os motoristas de viaturas sempre tiveram um importante papel na operacionalidade da Polícia Militar, inclusive assumindo responsabilidades extras, sem o retorno remuneratório compatível com a responsabilidade da função.

Os comandantes de Pelotão PM, e de Destacamentos Policiais Militares, no interior do Estado, ficam à disposição da segurança da sociedade 24 horas por dia, sem uma gratificação a mais por essa dedicação integral.

Os comandantes de guarnição de viaturas policial e os motoristas de viaturas têm responsabilidades superiores aos demais colegas.

Por essas razões, justo que o Estado pague essa gratificação a esses policiais militares.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

**Emenda nº. 07 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.**

Altera o inciso IX, do Projeto de Lei nº. 17.659/2008, que passa a ter a seguinte redação:

IX – Alteração do art. 127:

Art. 127

I...

II. Para as vagas de Tenente Coronel, Maj. PM, Capitão PM, 1º Tenente PM, Sub tenente PM, 1º Sargento PM e Cabo PM, pelos critérios de antiguidade, merecimento e mérito intelectual, de acordo com a seguinte proporcionalidade em relação ao número de vagas;

III. Para o posto de Tenente Coronel - uma por antiguidade, uma por merecimento e uma por mérito intelectual.

IV. Para o posto de Major PM - uma por antiguidade, uma por merecimento e uma por mérito intelectual.

V. Para o posto de Capitão PM - uma por antiguidade, uma por merecimento e uma por mérito intelectual.

VI. Para o posto de 1º Tenente PM - somente pelo critério de antiguidade.

VII. Para a graduação de Sub Tenente PM – Uma por antiguidade, uma por merecimento e uma por mérito intelectual.

VIII. Para a graduação de 1º Sargento PM – uma por antiguidade, uma por merecimento e uma por mérito intelectual.

IX. Para a graduação de Cabo PM – uma por antiguidade e uma por mérito intelectual.

X. Para a graduação de Soldado 1ª CI PM – somente critério de antiguidade.

§ 1º. Quando o policial militar concorrer à promoção por mais de um critério, o preenchimento da vaga de antiguidade poderá ser feito pelo critério de merecimento, sem prejuízo do cômputo das futuras quotas de merecimento.

§ 2º Para o posto de 1º Tenente do QEOPM - Seg e QEOBM, o critério será uma vaga por antiguidade e uma vaga por mérito intelectual.

§ 3º Para os postos de 1º Ten, CAP, MAJ e TEN CEL, tanto do QEOPM - ADM e QEOBM - ADM, o critério será por mérito intelectual.

O artigo 126 da Lei 7.990/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 - As promoções serão efetuadas pelos critérios de”:

I – antiguidade;

II – merecimento;

III – bravura;

IV – “post-mortem”;

V – mérito intelectual.

§ 6º A promoção por mérito intelectual é a que avalia as condições profissionais, intelectuais, culturais e curriculares através de provas e títulos para verificação dos conhecimentos gerais e técnicos dos policiais militares.

§ 7º Caberá ao CMT Geral da Polícia Militar, por Portaria, estabelecer os critérios objetivos de aferição dos exames para cada situação específica de aplicação do critério de mérito intelectual, ouvindo os Conselhos Regionais de cada profissão quando envolver avaliação para preenchimento de vaga específica de profissionais de nível superior.

## JUSTIFICATIVA

Inovamos, com esta Emenda, o critério do mérito intelectual, dentre outros critérios para promoção de oficiais e praças.

Na verdade, a PMBA já se utiliza desse critério para ingresso no curso de Formação de Sargento e no curso de Formação de Oficiais Auxiliares, sendo que, por falta de amparo legal, tem sido questionado na justiça. Até a promoção do cadete colocado em 1º lugar no CFOPM ao posto de 1º Ten PM obedece o critério de mérito intelectual.

Ao ser aprovada essa Emenda, estaremos legalizando um critério que já existe e que se mostrou importante para a corporação.

Por essa importância, estendemos, também, para os oficiais o critério do mérito intelectual.

Com a implantação do critério do mérito intelectual, estaremos estimulando o estudo técnico e a realização de cursos de interesse do desenvolvimento na corporação.

Na prática, estaremos retirando parte das vagas por merecimento, de eficácia “duvidosa”, já que tem estimulado a bajulação entre alguns policiais e a interferência absurda de políticos e substituindo tais vagas pelo merecimento de quem se dedica aos estudos de aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos.

Revolucionamos, também, com essa Emenda, o acesso de Praças à Academia de Polícia Militar, ao Oficialato PM, através do mérito intelectual, deixando claro que a regra é a ocupação das vagas do CFOPM pelos praças mais preparados da corporação sendo, o acesso de civis ao CFOPM uma exceção, a ser concedida pelo Poder Executivo, mediante vestibular, para respeitar o Princípio da Isonomia.

Com esta iniciativa, estaremos revolucionando a carreira na Polícia Militar, onde os Praças terão estímulos para o crescimento profissional, através dos estudos técnicos e da disciplina.

A sociedade ganhará com policiais militares mais preparados, estimulados e disciplinados.

Ademais, o nível dos Praças PM na atualidade já nos permite a convicção de que iremos transformar excelentes praças em excelentes oficiais, mediante comprovação intelectual.

Para justificar essa mudança de conceito, basta lembrar que um ex-Soldado PM, hoje é o comandante de todos os oficiais e praças, o Cel. PM Mascarenhas, atual CMT Geral da PMBA.

Precisa de mais argumentos? Creio que não!

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**

Deputado Estadual - Líder do PSB

Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

**Emenda nº. 08 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.**

Altera o inciso X do Projeto de Lei nº. 17.359/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X. Alteração do § 2º do art. 134:

Art. 134

§ 2º. Interstício, para fins de ingresso em Lista de Pré-qualificação, é o tempo mínimo de permanência em cada posto ou graduação:

- a) No posto de Tenente-Coronel PM - trinta meses;
- b) No posto de Major PM - trinta e seis meses;
- c) No Capitão PM - quarenta e oito meses;
- d) No posto de 1º Tenente PM - quarenta e oito meses;
- e) Na graduação de Aspirante-a-Oficial PM - 6 meses;
- f) Na graduação de 1º Sargento PM - 72 meses;
- g) Na graduação de Cabo PM - 72 meses;
- h) Na graduação de Soldado 1º CI - 72 meses.

**JUSTIFICATIVA**

A redução dos interstícios nas graduações dos Praças visa dar um tratamento igualitário aos oficiais, que possuem interstício menores do que os praças no projeto original.

Quanto ao interstício de 1 ano para o Aspirante a Oficial, é um tempo muito longo e perigoso, pois o Aspirante a Oficial, na prática, depois do sexto mês de aspirantado passa a exercer atividades de supervisão, coordenação e comando de tropa, isoladamente, o que aumenta a responsabilidade, sem as garantias do posto de 1º Tem. PM.

A redução para seis meses corrigirá essa distorção.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

**Emenda nº. 09 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.**

Altera o inciso XI do Projeto de Lei nº. 17.359/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI. Alteração da alínea "d" do § 1º e das alíneas "a" e "b" do § 2º ambos art. 139:

Art. 139

§ 1º

d) Subcomissão "D" - para avaliação de desempenho de Subtenentes, 1º Sargentos e Cabos, constituída por cinco Tenentes Coronéis ou Majores Comandantes de Unidades Operacionais, o Comandante de Operações, o Diretor do Departamento de Pessoal que a presidirá e quatro Praças, sendo os mais antigos de cada graduação, que não poderão avaliar os praças superiores.

**JUSTIFICATIVA**

É justo que Praças mais antigos em cada graduação participem das avaliações para promoções de Praças. Evitando-se, porém, que um praça avalie um outro de graduação superior hierarquicamente. Essa medida tornará o processo de promoções mais transparente.

Altera, também, a denominação coordenador de operações, porque no texto do projeto de Lei 17.659/2008, houve essa mesma alteração.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº.10 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

Altera o inciso XII, do art. 6º, do Projeto de Lei nº 17.659/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XII – Alteração do inciso II do art. 177, bem como a inclusão do inciso VII e do § 3º:

“ Art. 177...

II – Terem os oficiais ultrapassados 06 (seis) anos de permanência do último posto ou 09(nove) anos de permanência no penúltimo posto e o Sub Tenente PM 06 (seis) anos na graduação, todos previstos na hierarquia do seu Quadro, desde que, também, contém 30(anos) ou mais de efetivo serviço, garantindo-se, nestes casos, os mesmos direitos aplicados para a inatividade dos demais militares estaduais.

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII – Forem o oficial e o Sub Tenente PM alcançados pela cota compulsória e contêm com 30 anos de efetivo serviço.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º... - Os oficiais do último e penúltimo posto, referidos no inciso II deste artigo, que estiverem na ativa quando da entrada em vigor desta Lei, somente serão transferidos para a reserva remunerada, ex-officio, se ultrapassarem 08 (oito) e 12 (doze) anos de permanência no posto, respectivamente, desde que, também, contém 30 (anos) ou mais de efetivo serviço.

§ 4º A compulsória de 06 (seis) anos para os Sub Tenentes irem ex-officio para a reserva remunerada, desde que contêm com 30 (trinta) anos ou mais de efetivo serviço, se aplicará apenas para os Sub Tenentes PM que foram promovidos a partir da vigência desta Lei.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil

## **JUSTIFICATIVA**

A compulsória de 06 (seis) anos para o coronel e de nove anos para o ten coronel no QOPM, QOSPM e QOBM, visa dar maior fluidez à carreira dos oficiais PM nesses QUADROS.

Assim como se pretende, também, dar fluidez à carreira dos oficiais nos demais quadros, quando se limita a permanência em 06 (seis) anos do capitão do QOAPM e QOABM e do Ten Cel no QCOPM e em 09 (nove) anos para o primeiro Ten QOAPM e QOABM e do Major do QCOPM.

Seguindo essa mesma lógica, estamos acrescentando para os futuros Sub Tenentes PM e BM, a compulsória de seis anos para agilizar a crescimento na carreira dos demais praças.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

**Emenda nº. 11 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.**

Emenda ao PL nº. 17.659/2008, altera a redação do inciso XIII do art. 6º, ficando com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

XIII - .....

"Art. 177-A - Com o fim de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso ao posto superior dos Quadros de Oficiais e à graduação de Sub Tenente PM, definidos na Lei de Organização Básica, haverá anualmente um número de vagas à promoção, nas proporções a seguir indicadas:

I - QOPM, QOBM e QOSPM:

- a) Coronel – 1/12 do efetivo fixado em lei;
- b) Tenente Coronel – 1/12 do efetivo fixado em lei.

II – QOEPM – ADM e QOEBM - ADM

- a) Tenente Coronel – 1/12 do efetivo fixado em lei.

III – QOEPM – SEG e QOEBM

- a) Capitão – 1/8 do efetivo fixado em lei.

IV – Praças PM e BM

- a) Subtenente PM – 1/8 do efetivo fixado em lei.

§ 1º - As frações que resultarem da aplicação das proporções prevista no § 4º deste artigo serão aproximadas para o número inteiro imediatamente superior, computando assim vagas obrigatórias para promoção, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 2º - Quando o resultado da aplicação das proporções for inferior a 01 (um) inteiro, serão adicionadas as frações obtidas cumulativamente aos cálculos correspondentes dos anos seguintes, até completar-se 01 (um) inteiro para obtenção de uma vaga para promoção obrigatória.

§ 3º - Quando o número de vagas fixado para promoção na forma do § 4º deste artigo não for alcançado com as vagas ocorridas durante o ano-base, aplicar-se-á a quota compulsória.

§ 4º - Os critérios e requisitos para a aplicação da quota compulsória serão estabelecidos em regulamento."

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**

Deputado Estadual - Líder do PSB

Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa a correção de erro material nas remissões efetuadas nos parágrafos 1º e 3º do futuro art. 177 - A da Lei nº. 7.990, de 27 de dezembro de 2001, bem como adaptar o texto ao novo QUADRO ESPECIAL DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES, fruto da fusão do QOAPM e QCOPM.

Inclui, também, o SUB TEN PM no disposto, para acelerar as promoções de Sd. PM, Cb. PM e 1º SGT PM.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**

Deputado Estadual - Líder do PSB

Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 12 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

Acrescenta ao art. 6º do Projeto de Lei nº. 17.659/2008 o seguinte inciso:

XIV – Acrescenta o § 1º ao artigo 9º

§ 1º. Aos Soldados PM/RR 1ª CL, Cabos PM/RR, 3º e 2º Sargentos PM/RR que foram transferidos para a reserva remunerada antes de 19 de Agosto de 1997, fica assegurada a promoção automática à graduação de 1º Sargento PM/RR, sem repercussão nos vencimentos.

§ 2º. Aos Sub Tenentes PM/RR e aos 2º Tenentes PM/RR que foram transferidos para a reserva remunerada antes de 19 de Agosto de 1997, fica assegurada a promoção automática ao posto de 1º Tenente PM/RR, sem repercussão nos vencimentos.

### **JUSTIFICATIVA**

Com a entrada em vigor em Agosto de 1997 da Lei nº. 7.145, conhecida como “Lei da GAP”, as graduações de Cabo PM, 3º e 2º SGT PM e Sub Tenente PM, bem como o posto de 2º Tenente PM foram extintos, não fazendo parte nos dias atuais da escala hierárquica da Polícia Militar. Perdurando, porém, para a inatividade.

Após a entrada em vigor da referida Lei, o Governo promoveu os Cabos PM, 3º e 2º SGT PM à graduação de 1º SGT PM, enquanto que os Sub Tenentes PM foram promovidos ao posto de 1º Tenente PM.

À época, a Constituição Federal estabelecia no Art. 40, § 8º: “... os proventos da aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedido aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da

transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria...  
“ (os grifos são nossos).

Como está claro, os Policiais Militares inativos enquadrados nessa situação não foram reclassificados nas mesmas condições feitas para os da ativa, o que afrontou o mandamento constitucional pátrio.

Há de se destacar, por outro lado, que essas promoções de Policiais Militares da reserva remunerada não irão trazer nenhum custo adicional para o erário público, visto que os citados policiais já recebem proventos dentro das condições propostas nas promoções, faltando apenas o simbólico ato de promoção, que muito representará para a estima desses Policiais Militares.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

**Emenda nº. 13 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.**

Acrescenta ao artigo 14º do Projeto de lei nº 17. 659/2008 o seguinte inciso:

- XV – acrescenta o art. 10 – A

“os postos enumerados no artigo 9º desta lei serão agrupados em Quadros, conforme enunciado a seguir:

- I. Quadro de Oficiais Policiais Militares;
- II. Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares;
- III. Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares;
- IV. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares;
- V. Quadro Especial de Bombeiros Militares;
- VI. Quadro de Oficiais de Saúde de Bombeiros Militares;

§1º. O Quadro de Oficiais Policiais Militares será composto por todos os oficiais combatentes, responsáveis pelas atividades da Instituição, podendo atingir o posto de Coronel.

§ 2º. O Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares será integrado por policiais militares, oriundos do círculo de Praças, após conclusão do estágio probatório, com a finalidade de prover as atividades complementares da Instituição nas áreas de segurança, administração, planejamento, corregedoria, ensino, esporte, comunicação social e religião, podendo atingir o posto máximo de Tenente Coronel.

§ 3º. Mediante Portaria, o Comandante Geral da Polícia Militar estabelecerá as profissões de interesse da corporação para preenchimento das vagas disponíveis, de acordo com o interesse público, bem como o quantitativo de vagas em cada profissão.

§ 4º. O Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares será estruturado em carreiras profissionais e dividido em duas classes distintas, com mesmo número de cargos de 1º Tenente PM e Capitão PM em cada classe.

- I. QEOPM – Segurança: composto por policiais militares oriundos do círculo de praças, selecionados pelos critérios de uma vaga por antiguidade e uma vaga por mérito intelectual, dentre os sargentos possuidores do Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, com 15 anos de efetivo serviço, podendo atingir o posto máximo de

Capitão PM, para as atribuições das atividades fins da corporação;

- II. QEOPM – Administração: composto por policiais militares, oriundos do círculo de praças, com formação de ensino superior completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas profissões estabelecidas em Portaria do Comando Geral da Polícia Militar, selecionados pelo critério exclusivo de mérito intelectual, podendo atingir o posto máximo de Tenente Coronel.

**§ 5º** Os integrantes dos Quadros de Oficiais Auxiliares e Complementares, ora extintos, ficam transferidos, automaticamente, para o Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares - Segurança, no posto que se encontram, sem necessidade de submissão a curso de formação.

**§ 6º.** Ao oficial do QOEPM - Segurança que possuir ou que vier a concluir curso de nível superior, enquadrado nos critérios de interesse da corporação, por Portaria do comandante Geral da Polícia Militar, fica assegurado o direito de mudança para a classe QOEPM - Administração, desde que se submeta ao critério único de mérito intelectual e se observe a disponibilidade de vaga dentro de cada profissão e demais exigências legais e regulamentares.

**§ 7º.** Sendo necessário o preenchimento de vaga(s) em profissões e/ou qualificações necessárias ao serviço da Polícia Militar, mas que não existam praças PM habilitados, pode ser suprida essa necessidade através do Regime Especial de Direito Administrativo.

**§ 8º.** Aos Policiais Militares de círculos de praças, possuidores, ou que venham a possuir, curso de nível superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação, fica assegurado, a qualquer momento, o direito de concorrer ao acesso ao oficialato, pelo QEOPM, mediante critérios de nível intelectual, desde que estejam no bom comportamento e cumpram as demais exigências legais.

**§ 9º.** O Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares será composto por profissionais possuidores de curso de nível superior na área de saúde, reconhecido pelo Ministério da Educação, selecionados por concurso público de provas de títulos, iniciando a carreira, após Curso de Formação, no posto de 1º Tenente PM, podendo atingir o posto de Coronel PM, tendo as atribuições de zelar pela saúde física e mental dos policiais militares, bem como dos animais a serviço da corporação.

**§ 10º.** caberá ao Comandante Geral da Polícia Militar estabelecer, mediante Portaria, as profissões da área de saúde de interesse da corporação, bem como os quantitativos em cada profissão.

**§ 11.** O Quadro de Oficiais Bombeiros Militares será composto por todos os oficiais

concluintes do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares ou transferidos do QOPM.

**§ 12.** O Quadro Especial de Bombeiros Militares será integrado por Bombeiros Militares, oriundos do círculo de Praças, cujo acesso ocorrerá através de Curso de Formação, com a finalidade de prover as atividades complementares da Instituição nas áreas de combate e prevenção a incêndio, defesa civil, busca e salvamento, socorrismo e resgate, administração, planejamento, corregedoria, ensino, esporte, comunicação social, religião e engenharia, podendo atingir o posto máximo de Tenente Coronel.

**§ 13.** Os integrantes do Quadro de Oficiais Auxiliares Bombeiros Militares, ora extinto, ficam transferidos, automaticamente, para o Quadro Especial de Oficiais Bombeiros Militares, no posto que se encontram, sem necessidade de submissão a curso de habilitação.

**§ 14º.** Ao oficial do QOEBM que possuir ou que vier a concluir curso de nível superior, enquadrado nos critérios de interesse da corporação, por Portaria do comandante Geral da Polícia Militar, fica assegurado o direito de mudança para a classe QOEBM - Administração, desde que se submeta ao critério único de mérito intelectual e se observe a disponibilidade de vaga dentro de cada profissão e demais exigências legais e regulamentares.

**§ 15.** Mediante Portaria o Comandante Geral da Polícia Militar estabelecerá as profissões de interesse da corporação para preenchimento das vagas disponíveis, de acordo com o interesse público.

**§ 16.** O Quadro Especial de Oficiais Bombeiros Militares será estruturado em carreiras profissionais e dividido em duas classes distintas:

I. QEOBM: composto por Bombeiros Militares oriundos do círculo de praças, selecionados pelos critérios de uma vaga por antiguidade e uma vaga por mérito intelectual, dentre os sargentos possuidores do Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, podendo atingir o posto máximo de Capitão PM, para as atribuições das atividades fins do Corpo de Bombeiros;

II. QEOBM – Administração: composto por Bombeiros Militares, oriundos do círculo de praças, com formação de ensino superior completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas profissões estabelecidas em Portaria do Comando Geral da Polícia Militar, selecionados pelo critério exclusivo de mérito intelectual, podendo atingir o posto máximo de Tenente Coronel.

**§ 17.** Sendo necessário o preenchimento de vaga(s) em profissões e/ou qualificações

necessárias ao serviço do Corpo de Bombeiros Militar, mas que não existam praças BM habilitados, poderá ser realizado concurso público de provas e títulos para atendimento das necessidades da corporação.

**§ 18.** Aos Bombeiros Militares possuidores, ou que venham a possuir, curso de nível superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação, fica assegurado o direito de concorrer ao acesso ao oficialato, pelo QEOBM, desde que estejam no bom comportamento e cumpram as demais exigências legais.

**§ 19.** Quadro de Oficiais de Saúde de Bombeiros Militares será composto por profissionais possuidores de curso de nível superior na área de saúde, reconhecido pelo Ministério da Educação, selecionados por concurso público de provas de títulos, iniciando a carreira, após Curso de Habilitação, no posto de 1º Tenente BM podendo atingir o posto de Coronel BM, tendo as atribuições de zelar pela saúde física e mental dos Bombeiros Militares, bem como dos cidadãos através do serviço de socorrismo e resgate da corporação.

**§ 20.** Caberá ao Comandante Geral da Polícia Militar estabelecer, mediante Portaria, as profissões da área de saúde de interesse do Corpo de Bombeiros.

**§ 21.** Em qualquer hipótese de empate dos processos de ascensão profissional pelo critério de mérito intelectual, a antiguidade no posto ou graduação será critério de desempate.

**§ 22.** Os anexos III, V e VII do Projeto de Lei 17.659/2008 passa a vigorar das seguintes forma:

### Anexo III

#### Quadro de Oficiais da Polícia Militar – Ativa

Exercício 2009

Posto	Quadros						
	QOPM	QOSPM	QEOPM	QOBM	QOEBM	QOSBM	
Coronel	25	02	-	04	-	-	31
Tenente Coronel	96	07	04	24	01	-	132
Major	214	14	12	25	03	-	268
Capitão	663	53	80	74	19	-	889
1º Tenente	1.486	104	480	124	36	15	2.245
Total	2.484	180	576	251	59	15	3.565

Anexo V  
 Quadro de Oficiais da Polícia Militar – Ativa  
 Exercício 2010

Posto	Quadros						
	QOPM	QOSPM	QEOPM	QOBM	QOEBM	QOSBM	
Coronel	25	02	-	04	-	-	31
Tenente	100	08	04	24	01	-	137
Coronel							
Major	230	16	12	32	03	-	293
Capitão	750	56	100	74	25	-	1.005
1º Tenente	1.486	104	510	124	44	30	2.298
Total	2.591	186	626	258	73	30	3.764

Anexo VII  
 Quadro de Oficiais da Polícia Militar – Ativa  
 Exercício 2011

Posto	Quadros						
	QOPM	QOSPM	QEOPM	QOBM	QOEBM	QOSBM	
Coronel	25	02	-	04	-	1	32
Tenente	100	08	04	24	01	2	139
Coronel							
Major	250	16	12	33	03	4	318
Capitão	800	56	110	90	21	12	1089
1º Tenente	1.800	104	540	144	50	45	2.683
Total	2.975	186	666	295	75	64	4.261

## JUSTIFICATIVA

A falta de expectativa de crescimento na carreira policial militar para os praças é um dos mais sérios problemas da Polícia Militar.

Através da Lei 7.145, de 19/08/1997, foi instituído o Quadro Complementar de Oficiais da Polícia Militar.

O Art. 213 do Estatuto dos Policiais Militares estabelece:

"Art. 213. Aos Praças da Polícia Militar possuidores ou que venham adquirir diploma de nível superior nas modalidades profissionais contempladas pelas especialidades do Quadro Complementar é assegurada a matrícula no Curso de Formação de Oficiais respectivos, mediante processo seletivo, observada a conveniência do serviço."

Por força desses dispositivos legais, muitos Praças fizeram grandes investimentos financeiros para a conclusão de um curso de nível superior, na esperança de ascender na carreira policial militar.

Quase onze anos depois, o QCOPM não foi implementado, o que tem desestimulado os Praças PM.

A transferência, mediante processo seletivo, do oficial QOAPM possuidor de curso de nível superior para o QCOPM visa garantir ao oficial QOAPM o acesso ao oficialato superior.

Esse dispositivo visa estimular o estudo universitário dentro do ciclo de Praças da Polícia Militar, o que irá qualificar melhor o serviço na Polícia Militar.

Sala das Sessões,        /        /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 14 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

Acrescenta ao art. 6º do Projeto de Lei nº. 17.659/2008, o seguinte inciso:

XVI –

O Art. 130 da Lei 7.990, de 27 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 4º. Na hipótese de policial militar denunciado ou pronunciado em processo crime, a promoção só poderá ser efetivada quando o fato não desonrar a carreira policial militar, assim entendido pela comissão de promoção à unanimidade e em voto secreto dos membros do referido colegiado.

§ 5º. O requisito de aptidão física, previsto na alínea b, Inciso I, do Art. 130, não será exigido para os policiais militares que venham adquirir deficiência física que o impossibilite de realizar exames de aptidão física.

Revogue-se o Inciso IV do Art. 130 da Lei 7.990, de 27 de Dezembro de 2001.

### **JUSTIFICATIVA**

Na atualidade, nenhum policial militar denunciado ou pronunciado em processo criminal, pode ser promovido.

Em certas circunstâncias graves, essa medida é justa porque evita a promoção de policiais militares envolvidos em práticas criminosas que aviltam a carreira policial militar.

Todavia, existem policiais militares denunciados ou pronunciados por excessivo rigor de Promotores de Justiça, que vêm no processo criminal uma forma de "averiguar melhor a conduta do policial". Acontece que essa "averiguação melhor" chega a durar dez, doze anos, o que prejudica toda uma carreira profissional.

Justo, portanto, que se permita a promoção desses policiais militares, quando o fato não desonrar a carreira policial militar, assim entendido pela comissão de promoções.

Por outro lado, a Constituição Federal estabelece no Art. 5º, LVII, que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;". Assim, a suspensão da promoção é uma forma de considerar culpado um policial, antes de julgá-lo. Ademais, em caso de condenação, os maus policiais serão demitidos, suspendendo os efeitos da promoção dos que não mereçam.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**

Deputado Estadual - Líder do PSB

Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 15 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

Altera o Caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 17.659/2008, e acrescenta parágrafo único, ficando com a seguinte redação:

"Art. 8º - Aos praças ingressos na corporação até a data de início de vigência desta lei, que vierem a alcançar a graduação de 1º Sargento e na data da inatividade possuírem 30 (trinta) anos ou mais de serviço, fica assegurado o direito de cálculo dos proventos com base na remuneração integral do posto de 1º Tenente, independente de promoção à graduação de Sub Tenente.

Parágrafo único - Aos praças ingressos na Corporação até a data de início de vigência desta Lei, que, no momento da inatividade, ainda ostentarem a graduação de Soldado de 1ª Classe PM e possuírem 30 (trinta) anos ou mais de serviço, fica assegurado o direito de cálculo dos proventos com base na remuneração integral da graduação de 1º Sargento PM".

### **JUSTIFICATIVA**

O acréscimo no Caput do art. 8º da frase "independente de promoção à graduação Sub Tenente", visa deixar claro na lei a manutenção das regras atuais para quem ingressar na PMBA até 01/JAN/2009.

O acréscimo do parágrafo único visa a resguardar a expectativa de direito dos atuais Soldados da Corporação que, atualmente, ao alcançarem os trinta anos de serviço, serão transferidos para inatividade com proventos calculados segundo a remuneração de 1º Sargento, antes a alteração da escala hierárquica que inseriu a graduação de Cabo imediante superior àquela graduação, estabelecendo norma de transição que possibilita a tranqüila migração entre a escala antiga e a nova estabelecida neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 16 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

Acrescenta ao art. 6º do Projeto de Lei nº. 17.659/2008, o seguinte inciso:

XVII –

O caput do Art. 181 da Lei 7.990 de 27 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O policial militar da ativa, julgado incapaz definitivamente para o serviço operacional e administrativo, por um dos motivos constantes dos incisos I, II, III e IV, do Art. 179, desta Lei, será reformado com a remuneração integral, quando não puder ser adaptado para outras funções".

O Art. 181 da Lei 7.990, de 27 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com o acréscimo do § 3º a seguir:

"Ao policial militar julgado incapaz definitivamente para o serviço operacional e administrativo pelos motivos constantes nos Incisos I, II e III do Art. 179 desta Lei, não sendo possível a sua adaptação a outra função, ficam asseguradas todas as promoções que teria direito se no serviço ativo estivesse, pelo critério de antiguidade, com repercussão nos proventos e sem necessidade de submissão a curso, quando exigido para promoção".

O Art. 182 da Lei 7.990 de 27 de Dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O policial militar da ativa, julgado incapaz definitivamente para o serviço operacional e administrativo, por um dos motivos constantes do inciso V, do Art. 179, desta Lei, será reformado com remuneração integral, se considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho e não sendo possível a sua adaptação para outra função".

Revogue-se o § 1º do Art. 181 da Lei 7.990, de 27 de Dezembro de 2001.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**

Deputado Estadual - Líder do PSB

Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil

## JUSTIFICATIVA

É injusto se reformar um policial militar com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, quando julgado definitivamente incapaz para o serviço, em razão de:

- Acidente em serviço ou em decorrência do serviço;
- Qualquer doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço.
- Doenças graves como: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia; cardiopatia grave; Aids e outras previstas no § 10 do Art. 181, da Lei 7.990/2001.

Pela Lei 7.990/2001, Art 181, §1º, nesses casos, o vencimento só será integral se "o policial militar for considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho". (os grifos são nossos).

Ora, se o PM acidentado em serviço, for considerado inválido para "qualquer trabalho", terá um vencimento integral na reforma. Se puder trabalhar, fora da Polícia Militar, receberá os vencimentos na reforma proporcionalmente, mesmo que acidente tenha sido em serviço.

Que incoerência: Se pode ter algum tipo de trabalho fora da Polícia Militar, porque reformar esse PM acidentado em serviço com vencimentos proporcionais? Por que não mantê-lo na ativa, trabalhando na PM? Daí a revogação do § 1º. do Art. 181 da Lei 7.990/2001.

Acrescentamos, assim, no caput do Art. 181, que o julgamento da incapacidade definitiva deverá ser para o serviço operacional e administrativo. Veja que o PM poderá perder condições de trabalho operacional, mas continuar produtivo na administração.

É injusto, também, se reformar com vencimentos proporcionais um policial permanentemente inválido para qualquer tipo de serviço, só porque o acidente ocorreu fora do serviço. É uma questão de Direitos Humanos. É uma questão de sobrevivência!

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**

Deputado Estadual - Líder do PSB

Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 17 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

Acrescenta ao art. 6º do Projeto de Lei nº. 17.659/2008, o seguinte inciso:

XIX –

O § 2º, do Art. 110, da Lei 7.990, de 27 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O policial militar perderá o direito a gratificação quando afastado do exercício das funções inerentes ao seu posto ou graduação, salvo nas hipóteses de férias, núpcias, luto, instalação, trânsito, licença gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, licença prêmio por assiduidade e cumprimento de pena privativa de liberdade, sendo, nesta última hipótese, enquanto permanecer nos quadros da Polícia Militar".

### **JUSTIFICATIVA**

Ao sentenciado à pena privativa de liberdade, garante-se o auxílio reclusão como forma de garantir o sustento da família.

Ao PM privado de sua liberdade, retira-se a Gratificação de Atividade Policial (GAP), prejudicando a família desses profissionais.

Não é justa essa discriminação. O Policial Militar só pode perder a GAP quando demitido do serviço público.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 18 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

Acrescenta o art. 6º do Projeto de Lei nº 17.659/2008, o seguinte inciso:

XX - alteração do § 4º do art. 110:

"Art. 110 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - A gratificação de atividade policial militar incorpora-se aos proventos de inatividade na referência percebida no mês civil em que for protocolado o pedido de inativação ou na quele mês em que for adquirido o direito à inatividade, calculados com base na remuneração integral do posto ou graduação imediatamente superior quando, contando com 30 anos ou mais de serviço, for transferido para a reserva remunerada e percebida por 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) interpolados.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa a compatibilizar a incorporação aos proventos da gratificação da atividade policial militar à natureza da referida gratificação, tendo em vista que esta não é percebida em valor percentual, mais em valor nominal, sem qualquer correlação com o soldo, sendo que a fórmula atual de incorporação pela média percentual vem gerando distorções na fixação de proventos, fazendo com que policiais militares com a mesma situação funcional sejam transferidos para a inatividade com valores de gratificação policial militar diversos apenas em razão da data em que protocolizaram o pedido de inativação ou implementaram os requisitos legais.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**

Deputado Estadual - Líder do PSB

Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 19 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

O art. 9º do projeto de Lei nº 17.659/2008 passa a vigorar com o acréscimo de mais um parágrafo:

§2º. Aos soldados e cabos da Polícia Militar que ingressarem na corporação até a entrada em vigor desta lei, fica assegurado o ingresso direto no Curso Especial de Sargento, pelo critério de antiguidade, desde que esteja no bom comportamento e sejam observados os demais requisitos legais.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa garantir a manutenção das normas atuais, para os atuais praças. Seria injusto mudar as regras para quem já tem essa expectativa de direito. Se é necessário mudar a lei para dar equilíbrio ao Estado, que o faça para os futuros integrantes da PM, que ainda não têm essa expectativa na carreira e se preserve os atuais integrantes da Polícia Militar.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 20 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

Emenda aditiva ao PL nº 17.659/2008, acrescentando-se o inciso VII ao art. 12, ficando com a seguinte redação:

"Art. 12 - .....

I- .....

II- .....

III-.....

IV- .....

V- .....

VI- .....

VII- 03 (três) cargos de Diretor de Colégio da Polícia Militar da Bahia, símbolo DAS-2D, e 03 (três) cargos de Subdiretor de Colégio da Polícia Militar, símbolo DAS-3".

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a regularizar situação de fato, tendo em vista que as Unidades CPM - Estadual Anísio Teixeira/Teixeira de Freitas, CPM - Professor Magalhães Neto/Jequié e CPM - Escola Estadual Professor Carlos Rosa/Alagoinhas já estão instaladas e funcionando e já há policiais militares exercendo, de fato, estas funções, existentes em todo os outros CPM's.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**

Deputado Estadual - Líder do PSB

Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 21 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

Acrescenta alíneas ao inciso V, do art. 12 e altera os artigos 15 e 17 do Projeto de Lei 17.659/2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12...

V - ...

a. ...

b. ...

c. ...

d. ...

e. ...

f. ...

g. ...

h. ...

i. ...

j. ...

l. 02 (duas) Companhias Independentes de Polícia Militar, com sede no Município de Jequié.

m. 01 (uma) Companhia Independente de Polícia Militar, com sede no Município de Cândido Sales;

n. 01 (uma) Companhia Independente de Polícia Militar, com sede no Município de Maracás;

Acrescente-se ao art. 15:

No inciso I: mais 04 (quatro) Companhias Independentes:

No § 1º: mais 04 (quatro) cargos DAS-3, de Comandante de Companhia Independente:

No § 2º: mais 04 (quatro) cargos DAÍ-4, de Subcomandante de Companhia Independente.

Acrescente-se ao art. 17 o 19º BPM – Jequié.

## JUSTIFICATIVA

O Porte do Município de Jequié comporta duas Companhias Independentes e a transformação do 19º BPM em um Centro de Ensino regional, com vistas à melhor capacitação dos policiais militares.

Sala das Sessões,        /        /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**

Deputado Estadual - Líder do PSB

Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 22 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

Acrescenta alínea ao Inciso V, do art. 12, e altera o art. 15 do Projeto de Lei nº. 17.659/2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12...

V...

“O . 01 (uma) Companhia Independente de Polícia Militar no Município de Mucuri.

Acrescente-se ao art. 15:

No Inciso I: mais 01 (uma) Companhia Independente;

No § 1º: mais 01 (um) cargo DAS -3, de Comandante de Companhia Independente;

No § 2º: mais 01 (um) cargo DAI-4, de Subcomandante de Companhia Independente.

### **JUSTIFICATIVA**

O Extremo Sul da Bahia precisa de uma atenção maior da Polícia Militar, devido à divisa com o Espírito Santo.

Mucuri necessita transformar a 5ª CIA do 13º BPM em Companhia Independente, para reforçar os limites territoriais baianos no Extremo Sul.

Essa Emenda é uma questão estratégica para o Estado, já que a 5ª CIA do 13º BPM está localizada no Município de Mucuri, na região chamada de Itabatã, às margens BR 101, última localidade povoada da Bahia no Extremo Sul.

Sala das Sessões,     /     /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**

Deputado Estadual - Líder do PSB

Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 23 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

O Art. 7º do Projeto de Lei nº 17.659/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As tabelas de Gratificação por Atividade Policial Militar – GAP dos postos e graduações da carreira policial militar, constantes no Anexo II desta Lei, serão reajustados pela revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais, que ocorrerem nos exercícios de 2009, 2010 e 2011”.

### **JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda deixa claro a obrigatoriedade de reajuste dos vencimentos dos policiais militares quando da revisão da remuneração dos servidores civis.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 24 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

Acrescenta parágrafos ao Art. 110 – A da Lei 7.990/2001, que trata o Inciso VIII, do Projeto de Lei 17.659/2008, da forma que se segue:

§ 3º - A gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – RTI, será devida, a oficiais e praças que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Políticas de Recursos Humanos.

Acrescenta parágrafo ao art. 110 – B, da Lei 7.990/2001, que trata o Inciso VIII, do Projeto de Lei 17.659/2008, da forma que se segue:

§ 2º - A Gratificação Por Condições Especiais de Trabalho – CET, será devida a oficiais e praças que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Políticas de Recursos Humanos.

### **JUSTIFICATIVA**

Essa Emenda visa deixar claro que não existirá diferença entre oficiais e praças no que se refere ao direito potencial de percepção das referidas gratificações.

Sala das Sessões,        /        /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil